

## Documentos para Adesão Plano Médico

Titular:

CPF:

### Documentos Básicos:

- Declaração de vínculo SIAS (Emitida pela Entidade);
- Contrato de adesão, devidamente preenchido e rubricado;
- Declaração de Saúde (DPS) (Preencher todos os itens da declaração);
- Cópia do contracheque Servidor;
- Cópia do RG e CPF do titular e dependentes;
- Cópia da Declaração de União Estável / Declaração de Coabitação (Em caso de cônjuge).
- Cópia da Certidão de Casamento (Em caso de Cônjuge);
- Cópia do comprovante de residência dos últimos 60 dias em nome do titular e dependentes\* (Água, luz, gás, telefonia ou internet);

\*Em caso de filhos menores de idade, serão aceitos comprovantes em nome dos pais, desde que comprovado o grau de parentesco. Caso o beneficiário não possua uma dessas contas em seu nome, serão aceitas contas em nome do cônjuge ou pais, desde que comprovado o laço matrimonial ou grau de parentesco.

### Documentos Complementares:

- Declaração de vínculo (Declaração de permanência) com Operadora de origem, comprovando o tempo mínimo de permanência (do titular e dependentes)
- Cópia dos comprovantes de pagamentos dos 3 (três) últimos meses, ou declaração de adimplência emitida pela operadora do plano médico-hospitalar de origem;
  - Os requerimentos recebidos na SIAS/MAPMA até o dia 10 serão analisados e processados para o 1º dia útil do mês subsequente.
  - O vencimento do plano ocorrerá todo 5º dia de cada mês, sob a forma de pós-pagamento.
  - Caso não haja o preenchimento correto do contrato de adesão, da declaração de saúde e exista pendência de documentos, a adesão poderá não ser processada.

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

O correto preenchimento reduz o tempo de cadastramento do beneficiário e evita a sua devolução. Portanto, siga atentamente todas as instruções de preenchimento, registrando os dados nos campos de maneira legível, em letra de forma e sem emendas ou rasuras. Este documento foi elaborado considerando o número máximo de caracteres permitidos operacionalmente. Sendo assim, não ultrapasse o número de campos disponíveis.

## I. DADOS DA EQUIPE DE VENDAS

1. **NOME DA CORRETORA** - preencher com o nome da Corretora.
2. **COD. DA CORRETORA** - preencher com o código da Corretora.
3. **NOME CORRETOR** - preencher com o nome do Corretor.
4. **CPF CORRETOR** - preencher com o número do CPF do Corretor.
5. **CÓDIGO CORRETOR** - preencher com o código do Corretor.
6. **CARIMBO DA CORRETORA** - campo de uso exclusivo para carimbo da Corretora.

## II. DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE

1. **NOME DA EMPRESA CONTRATANTE** - preencher com o nome (Razão Social) da Empresa Contratante.
2. **NOME DO CONSELHO PROFISSIONAL, ENTIDADE DE CLASSE, SINDICATO, ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL, COOPERATIVA, ETC** - preencher com o nome (Razão Social) quando esta não for a empresa contratante.
3. **CNPJ** - preencher com o número do CNPJ da Empresa Contratante.
4. **INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** - preencher com a data de vigência do contrato, no formato DD/MM/AAAA.

## III. DADOS DO BENEFICIÁRIO TITULAR

1. **NOME DO BENEFICIÁRIO TITULAR** - preencher com o nome completo do beneficiário titular. **Não abreviar nenhum nome.**
2. **DATA DE NASCIMENTO** - preencher com a data de nascimento do beneficiário titular, no formato DD/MM/AAAA.
3. **SEXO** - preencher com (M), se o beneficiário titular for do sexo masculino ou (F), se for do sexo feminino.
4. **CPF TITULAR** - preencher com o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do beneficiário titular, ainda que o mesmo seja menor de 18 anos.
5. **DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO** - preencher com o número de Registro da Declaração de Nascimento para o beneficiário titular nascido a partir de 1º de Janeiro de 2010.
6. **CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE** - preencher com o número do Cartão Nacional de Saúde do beneficiário titular.
7. **NOME DA MÃE DO BENEFICIÁRIO TITULAR** - preencher com o nome completo da mãe do beneficiário titular. **Não abreviar nenhum nome.**
8. **ESTADO CIVIL** - preencher com o estado civil do beneficiário titular, conforme apresentado: Casado - preencher com (C); Solteiro - preencher com (S); Divorciado - preencher com (D); Separado Judicialmente/Desquitado - preencher com (J); Viúvo - preencher com (V).
9. **NÚMERO DE IDENTIDADE** - preencher com o número do Documento de Identificação (RG) do beneficiário titular.
10. **ÓRGÃO EXPEDIDOR** - preencher com o órgão expedidor do Documento de Identificação (RG) do beneficiário titular.
11. **E-MAIL DO BENEFICIÁRIO TITULAR** - preencher com o e-mail (endereço eletrônico) do beneficiário titular.
12. **NOME DO CONTRATANTE** - preencher com o nome completo do Contratante se o beneficiário titular for menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz. **Não abreviar nenhum nome.**
13. **DATA DE NASCIMENTO** - preencher com a data de nascimento do Contratante, se o beneficiário titular for menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz.
14. **SEXO** - preencher com (M), se o Contratante for do sexo masculino ou (F), se for do sexo feminino.
15. **CPF (CONTRATANTE)** - preencher com o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do Contratante, se o beneficiário titular for menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz.
16. **GRAU DE PARENTESCO** - preencher com a descrição do grau de parentesco entre o beneficiário titular e o Contratante, se o beneficiário titular for menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz.
17. **POSSUI PLANO ANTERIOR?** - assinalar com um "x" no campo "Sim" ou "Não", de acordo com a situação do beneficiário titular, no que diz respeito a possuir ou não plano de saúde anterior. Em caso afirmativo, é obrigatório anexar documentação comprobatória.
18. **QUANTO TEMPO?** - quando o campo nº 17 for assinalado com um "Sim", preencher com o tempo de permanência (em meses ou anos) do beneficiário titular no plano de saúde anterior.
19. **QUAL A OPERADORA?** - quando o campo nº 17 for assinalado com um "Sim", preencher com o nome da Operadora com a qual o beneficiário titular mantinha o plano de saúde anterior.
20. **REGISTRO NA ANS** - quando o campo nº 17 for assinalado com um "Sim", preencher com o nº de registro na ANS da Operadora com a qual o beneficiário titular mantinha o plano de saúde anterior.

## IV. ENDEREÇO DO TITULAR

1. **ENDEREÇO RESIDENCIAL** - preencher com o endereço residencial do beneficiário titular. **Neste campo preencher apenas o nome do logradouro, sem número ou complemento.**
2. **NÚMERO** - preencher com o número do endereço residencial do beneficiário titular.
3. **COMPLEMENTO** - preencher com o complemento do endereço residencial do beneficiário titular.
4. **BAIRRO** - preencher com o bairro do endereço residencial do beneficiário titular.
5. **CEP** - preencher com o número do CEP (Código de Endereçamento Postal) do endereço residencial do beneficiário titular, **com 8 dígitos.**
6. **MUNICÍPIO** - preencher com o município de domicílio do beneficiário titular.
7. **UF (Unidade de Federação)** - preencher com a UF da cidade do domicílio do beneficiário titular.
8. **TELEFONE** - preencher com o número de telefone de contato do beneficiário titular, incluindo o DDD (Discagem Direta à Distância) da área.
9. **TELEFONE CELULAR** - preencher com o número de telefone celular de contato do beneficiário titular, incluindo o DDD (Discagem Direta à Distância) da área.
10. **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA** - somente preencher este campo quando o beneficiário titular desejar receber suas correspondências em local diferente do endereço residencial. Neste campo preencher apenas o logradouro, sem número ou complemento.
11. **NÚMERO** - quando o campo de nº 10 for preenchido, indicar o número correspondente.
12. **COMPLEMENTO** - quando o campo de nº 10 for preenchido, indicar o complemento correspondente.
13. **BAIRRO** - quando o campo de nº 10 for preenchido, indicar o bairro correspondente.
14. **CEP** - quando o campo de nº 10 for preenchido, indicar o CEP (Código de Endereçamento Postal) correspondente, **com 8 dígitos.**
15. **MUNICÍPIO** - quando o campo de nº 10 for preenchido, indicar o município correspondente.
16. **UF (Unidade de Federação)** - quando o campo de nº 10 for preenchido, indicar a sigla UF correspondente.

## V. DADOS DOS BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES

1. **NOME** - preencher com o nome completo de cada beneficiário dependente. **Não abreviar nenhum nome.**
2. **DATA DE NASCIMENTO** - preencher com a data de nascimento de cada beneficiário dependente, no formato DD/MM/AAAA.
3. **SEXO** - preencher com (M), se o beneficiário dependente for do sexo masculino ou (F), se for do sexo feminino.
4. **ESTADO CIVIL** - preencher com o estado civil de cada beneficiário dependente, conforme apresentado: Casado - preencher com (C); Solteiro - preencher com (S); Divorciado - preencher com (D); Separado Judicialmente/Desquitado - preencher com (J); Viúvo - preencher com (V).
5. **CPF** - preencher com o número do CPF de cada beneficiário dependente, mesmo sendo menor de 18 (dezoito) anos.
6. **GRAU DE PARENTESCO** - preencher com a descrição do grau de parentesco de cada beneficiário dependente.
7. **NOME DA MÃE** - preencher com o nome completo da mãe de cada beneficiário dependente inscrito. **Não abreviar nenhum nome.**

Rubrica

- 8. DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO** – preencher com o número da Declaração de Nascido Vivo para cada beneficiário dependente nascido a partir de 1º de janeiro de 2010.
- 9. CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE** - preencher com o número do Cartão Nacional de Saúde de cada beneficiário dependente.
- 10. POSSUI PLANO ANTERIOR?** - assinalar com um “x” no campo “Sim” ou “Não”, de acordo com a situação do beneficiário dependente, no que diz respeito a possuir ou não plano de saúde anterior. Em caso afirmativo, é obrigatório anexar documentação comprobatória.
- 11. QUANTO TEMPO?** - quando o campo nº 10 for assinalado com um “Sim”, preencher com o tempo de permanência (em meses ou anos) do beneficiário dependente no plano de saúde anterior.
- 12. QUAL A OPERADORA?** - quando o campo nº 10 for assinalado com um “Sim”, preencher com o nome da Operadora com a qual o beneficiário dependente mantinha o plano de saúde anterior.
- 13. REGISTRO NA ANS** - quando o campo nº 10 for assinalado com um “Sim”, preencher com o nº de registro na ANS da Operadora com a qual o beneficiário dependente mantinha o plano de saúde anterior.

**VI. DADOS DO PLANO CONTRATADO** - assinalar com um “x” de acordo com a escolha do beneficiário titular em contratar para si e demais beneficiários inscritos um dos produtos disponíveis. As características dos planos, como (Nome Comercial do Plano, Nº de Registro na ANS, Segmentação Assistencial, Abrangência Geográfica, Coparticipação e Acomodação) devem ser preenchidas de acordo com o contrato vigente entre a empresa Contratante e a Unimed-Rio.

**TABELA INDICATIVA DE VALORES DE COPARTICIPAÇÃO** - A tabela indicativa de Valores de Coparticipação, bem como os campos de Valor Limite por Exame (VLE), Valor Limite por Consulta (VLC) e Região de Atendimento devem ser preenchidos de acordo com o contrato vigente entre a empresa Contratante e a Unimed-Rio.

**COBERTURA CONTRATADA** - tabela de preenchimento OBRIGATÓRIO somente quando o plano contratado oferecer assistência médica e odontológica. Em caso positivo, assinalar com um “x” de acordo com a escolha do beneficiário titular em contratar para si e demais beneficiários inscritos um dos produtos de assistência médica e odontológica disponíveis.

**VII. TOTAL DOS VALORES CONTRATADOS - R\$**

**MENSALIDADE** - preencher com o valor (R\$) da mensalidade do plano escolhido, para cada beneficiário (titular e dependente, se houver).

**OPCIONAIS** - preencher com o valor dos Produtos Complementares - Opcionais para cada beneficiário (titular e dependente, se houver).

**TOTAL** – preencher com o somatório dos valores do beneficiário titular e seus dependentes (se houver) considerando cada mensalidade (R\$) e os Produtos Complementares - Opcionais.

**VIII. FORMA DE COBRANÇA** - assinalar com um “x” a forma de cobrança escolhida pelo beneficiário titular (Boleto Bancário, Débito em conta corrente ou outra).

**DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE** - o beneficiário titular poderá realizar o pagamento das mensalidades através de débito em conta. Para isto, deverá assinalar com “x” no campo “Débito em conta corrente” como forma de cobrança, e informar o nome e número do banco, o número da agência com o dígito (se houver), e o número da conta com o dígito (se houver).

**VENCIMENTO** - este campo deve ser preenchido com a data de vencimento estipulada pela Empresa Contratante.

**OUTRA FORMA DE COBRANÇA** - este campo deve ser preenchido quando a empresa Contratante estipular outra forma de cobrança, além do “Boleto Bancário” e “Débito em conta corrente”.

**IX. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES GERAIS**

O beneficiário titular deverá ler atentamente as Declarações e Autorizações, datar e assinar **obrigatoriamente**.

**Comunicação institucional ou operacional** - O beneficiário titular deverá optar por autorizar ou não a Unimed-Rio a utilizar os dados fornecidos em contrato para fins de comunicação institucional ou operacional.

**DECLARAÇÃO PLANO REFERÊNCIA**

O beneficiário titular ou seu representante legal deverá ler atentamente a declaração, datar e assinar **obrigatoriamente**.

**CARTA DE ORIENTAÇÃO AO BENEFICIÁRIO**

Identificação do Beneficiário – O beneficiário titular (ou seu representante legal, se o beneficiário titular for menor de idade ou incapaz) deverá ler, datar e assinar, assim como o intermediário entre a operadora e o beneficiário.

**DECLARAÇÃO DE SAÚDE**

O preenchimento da Declaração de Saúde deverá ser feito obrigatoriamente pelo beneficiário titular ou seu representante legal, se o beneficiário titular for menor de idade ou incapaz, que deverá declarar pelo beneficiário titular e por seus dependentes, saber ser(em) ou não, portador(es) ou sofredor(es) de lesão ou doença preexistente à época da contratação.

O preenchimento das perguntas é de caráter obrigatório e não poderá apresentar qualquer tipo de rasura. As respostas (“S” - sim; “N” - não) devem ser fornecidas considerando a situação de cada beneficiário, devidamente identificado na proposta contratual.

**Não deixar de declarar qualquer patologia por entender que a mesma não é de importância. Todas as informações são importantes para a análise médica.**

**Deverão também ser preenchidos os campos de peso e altura do beneficiário titular e beneficiário(s) dependentes(s) eventualmente inscritos.**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Nº DO ITEM** - preencher com o número de cada pergunta respondida com “S” (sim) na Declaração de Saúde.

**TITULAR/DEPENDENTE(S)** - assinalar com “x” referente ao beneficiário que teve “S” (sim) no item descrito.

**ANO DO EVENTO** - preencher com o ano em que ocorreu o evento correspondente ao item descrito.

**CAMPO PARA DESCRIÇÃO DO EVENTO** - preencher detalhadamente com informações referentes ao evento, tais como: datas, tratamentos realizados, situação atual etc.

**A Unimed-Rio poderá, a seu critério, solicitar informações adicionais e/ou realizar entrevista pessoal complementar com o objetivo de esclarecer as dúvidas originadas no processo de preenchimento da Declaração de Saúde.**

**DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO TITULAR**

Se o beneficiário titular optar pelo auxílio de um médico para prestar orientações para o preenchimento da Declaração de Saúde, o mesmo deverá assinar e carimbar.

**ATESTADO DE SAÚDE**

O beneficiário titular, ou seu representante legal, deverá atestar que as informações prestadas na Declaração de Saúde, são verdadeiras e idôneas. Para tanto, o ATESTADO DE SAÚDE deve ser datado e assinado pelo beneficiário titular, como também deverá ser assinado pelo corretor.

Rubrica

## PROPOSTA PRODUTOS COMPLEMENTARES - OPCIONAIS

## I. DADOS DOS PRODUTOS COMPLEMENTARES - OPCIONAIS EVENTUALMENTE CONTRATADOS

**NOME PRODUTO COMPLEMENTAR - OPCIONAL** - este campo deve ser preenchido de acordo com o contrato vigente entre a empresa Contratante e a Unimed-Rio.

**QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS** - preencher campo indicando a quantidade de beneficiários que contratou Produtos Complementares - Opcionais.

**VALOR UNITÁRIO** - preencher o valor unitário de cada Produto Complementar - Opcional contratado.

**VALOR TOTAL** - preencher com o somatório dos valores dos Produtos Complementares - Opcionais contratados pelo beneficiário titular para si e para seus dependentes eventualmente inscritos.

**NOME DO BENEFICIÁRIO TITULAR** - preencher com o nome completo do beneficiário titular. **Não abreviar nenhum nome.**

**CPF DO BENEFICIÁRIO TITULAR** - preencher com o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do beneficiário titular.

## II. DECLARAÇÕES GERAIS

O beneficiário titular ou seu representante legal deverá ler atentamente as Declarações Gerais, datar e assinar **obrigatoriamente**.

## PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS

## I. PROPOSTA DE ADESAO À PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS

**1. NOME DO BENEFICIÁRIO** - preencher com o nome completo do beneficiário. **Não abreviar nenhum nome.**

## II. PLANO DE ORIGEM

**1. NOME DA OPERADORA** - preencher com o nome da Operadora de origem do beneficiário.

**2. REGISTRO DA OPERADORA NA ANS** - preencher com o número de registro da Operadora de Origem na ANS.

**3. NOME DO PLANO** - preencher com o nome comercial do plano de origem do beneficiário.

**4. REGISTRO DO PLANO NA ANS** - preencher com o número de registro do plano de origem do beneficiário na ANS.

**5. SEGMENTAÇÃO DO PLANO** - preencher com o tipo de segmentação do plano de origem do beneficiário.

**6. DATA DE INCLUSÃO** - preencher com a data de inclusão do beneficiário na operadora de origem, no formato DD/MM/AAAA.

**7. ÚLTIMO PAGAMENTO** - preencher com a data referente ao último pagamento realizado na Operadora de origem, no formato DD/MM/AAAA.

**8. EXERCEU A PORTABILIDADE?** - Informar se o beneficiário já exerceu a portabilidade assinalando com um "x" no campo "Sim" ou "Não".

**9. CUMPRIU OU ESTÁ CUMPRINDO CPT?** - Informar se o beneficiário cumpriu ou está cumprindo CPT, assinalando com um "x" no campo "Sim" ou "Não".

## III. PLANO DE DESTINO

**1. NOME DA OPERADORA** - Campo já preenchido como "Unimed-Rio".

**2. REGISTRO DA OPERADORA NA ANS** - campo já preenchido com o número de registro da Unimed-Rio na ANS "39.332-1".

**3. NOME DO PLANO** - preencher com o nome comercial do plano na operadora de destino (Unimed-Rio).

**4. REGISTRO DO PLANO NA ANS** - preencher com o número de registro do plano de destino na ANS.

**IV. PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS** - assinalar com um "x" quais os documentos apresentados pelo beneficiário para o exercício da portabilidade de carências na Unimed-Rio

## V. QUESTIONAMENTOS COMPLEMENTARES

**1. ESTÁ INTERNADO?** - assinalar com um "x" no campo "Sim" ou "Não" indicando se o beneficiário está internado.

**2. CASO AFIRMATIVO, INFORMAR EM QUAL HOSPITAL** - quando o campo nº 1 for assinalado com um "Sim", preencher com o nome do hospital em que o beneficiário está internado.

**3. HÁ PREVISÃO PARA INTERNAÇÃO?** - assinalar com um "x" no campo "Sim" ou "Não" indicando se há previsão para internação do beneficiário.

**4. CASO AFIRMATIVO, INFORMAR EM QUAL HOSPITAL** - quando o campo nº 3 for assinalado com um "Sim", preencher com o nome do hospital em que o beneficiário será internado.

## VI. DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

O beneficiário deverá ler atentamente as Declarações, datar e assinar **obrigatoriamente**.

**O item 5 deve ser preenchido com a data de início de vigência do contrato referente ao exercício da Portabilidade de Carências pelo beneficiário.**

## CAMPOS DE ASSINATURAS

Os campos devem ser assinados pelo beneficiário titular ou por seu representante legal, se o titular for menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz.

**TODAS AS PÁGINAS QUE NÃO CONTENHAM ESPAÇO PARA ASSINATURA DEVEM SER RUBRICADAS PELO BENEFICIÁRIO TITULAR.**

Rubrica

**I. DADOS DA EQUIPE DE VENDAS**

1. Nome da Corretora

2. Cód. da Corretora

3. Nome Corretor(a)

4. CPF Corretor(a)

5. Cód. Corretor(a)

6. Carimbo da  
Corretora**II. DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE**

1. Nome da Empresa Contratante

S I A S - S O C I E D A D E I B G E A N A D E A S S I S T E N C I A E S E G U R I D A D E

2. Nome do conselho profissional, entidade de classe, sindicato, associação profissional, cooperativa, etc  
(preenchimento necessário quando esta não for a empresa contratante)

3. CNPJ

3 3 9 3 7 5 4 1 / 0 0 0 1 - 0 8

4. Início de vigência do contrato

**III. DADOS DO BENEFICIÁRIO TITULAR**

1. Nome do Beneficiário Titular

2. Data de Nasc.

3. Sexo

4. CPF do Titular

5. Declaração de Nascido Vivo

6. Cartão Nacional de Saúde

7. Nome da Mãe do Beneficiário Titular

8. Est. Civil

9. Número de Identidade

10. Orgão Expedidor

11. E-mail do beneficiário titular

12. Nome contratante (se o beneficiário titular for menor de idade ou incapaz)

13. Data de Nasc.

14. Sexo

15. CPF Contratante

16. Grau de Parentesco

17. Possui Plano Anterior?

 Não  Sim (anexar doc. comprobatória)

18. Qto. Tempo?

19. Qual Operadora?

20. Registro na ANS

**IV. ENDEREÇO DO TITULAR**

1. Endereço Residencial (Rua., Av., Tv., Pç.)

2. Número

3. Complemento

4. Bairro

5. CEP

6. Município

7. UF

8. DDD | Telefone

9. DDD | Celular

Rubrica

**IV. ENDEREÇO DO TITULAR (continuação)**

10. Endereço para Correspondência (Rua., Av., Tv., Pç.)

11. Número

12. Complemento

13. Bairro

14. CEP

15. Município

16. UF

**V. DADOS DOS BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**

1. Nome do 1º Beneficiário Dependente

1

2. Data de Nascimento

3. Sexo

4. Est. Civil

5. CPF

6. Grau de Parentesco

7. Nome da Mãe do Beneficiário Dependente

8. Declaração de Nascido Vivo

9. Cartão Nacional de Saúde

10. Possui Plano Anterior?

 Não  Sim (anexar doc. comprobatória)

11. Qto. Tempo?

12. Qual Operadora?

13. Registro na ANS

1. Nome do 2º Beneficiário Dependente

2

2. Data de Nascimento

3. Sexo

4. Est. Civil

5. CPF

6. Grau de Parentesco

7. Nome da Mãe do Beneficiário Dependente

8. Declaração de Nascido Vivo

9. Cartão Nacional de Saúde

10. Possui Plano Anterior?

 Não  Sim (anexar doc. comprobatória)

11. Qto. Tempo?

12. Qual Operadora?

13. Registro na ANS

1. Nome do 3º Beneficiário Dependente

3

2. Data de Nascimento

3. Sexo

4. Est. Civil

5. CPF

6. Grau de Parentesco

7. Nome da Mãe do Beneficiário Dependente

8. Declaração de Nascido Vivo

9. Cartão Nacional de Saúde

10. Possui Plano Anterior?

 Não  Sim (anexar doc. comprobatória)

11. Qto. Tempo?

12. Qual Operadora?

13. Registro na ANS

Rubrica

**V. DADOS DOS BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES (continuação)**

1. Nome do 4º Beneficiário Dependente

4

2. Data de Nascimento 3. Sexo 4. Est. Civil 5. CPF

6. Grau de Parentesco

7. Nome da Mãe do Beneficiário Dependente

8. Declaração de Nascido Vivo

9. Cartão Nacional de Saúde

10. Possui Plano Anterior?

 Não  Sim (anexar doc. comprobatória)

11. Qto. Tempo?

12. Qual Operadora?

13. Registro na ANS

1. Nome do 5º Beneficiário Dependente

5

2. Data de Nascimento 3. Sexo 4. Est. Civil 5. CPF

6. Grau de Parentesco

7. Nome da Mãe do Beneficiário Dependente

8. Declaração de Nascido Vivo

9. Cartão Nacional de Saúde

10. Possui Plano Anterior?

 Não  Sim (anexar doc. comprobatória)

11. Qto. Tempo?

12. Qual Operadora?

13. Registro na ANS

Rubrica

**VI DADOS DO PLANO CONTRATADO**

Selecione seu Plano	Nome Comercial do Plano	Nº de Registro na ANS	Segmentação Assistencial	Abrangência Geográfica	Coparticipação	Acomodação
<input type="checkbox"/>	ALFA	436.123/01-7	AMBULATORIAL + HOSPITAL E OBSTETRÍCIA	NACIONAL	SIM	QUARTO COLETIVO
<input type="checkbox"/>	BETA	436.124/01-5	AMBULATORIAL + HOSPITAL E OBSTETRÍCIA	NACIONAL	SIM	QUARTO INDIVIDUAL
<input type="checkbox"/>	DELTA	436.125/01-3	AMBULATORIAL + HOSPITAL E OBSTETRÍCIA	NACIONAL	SIM	QUARTO INDIVIDUAL
<input type="checkbox"/>						
<input type="checkbox"/>						
<input type="checkbox"/>						
<input type="checkbox"/>						
<input type="checkbox"/>						
<input type="checkbox"/>						
<input type="checkbox"/>						
<input type="checkbox"/>						
<input type="checkbox"/>						

**TABELA INDICATIVA DE VALORES DE COPARTICIPAÇÃO**

Em caso de coparticipação a cobrança dar-se-á por evento, mediante o pagamento dos valores descritos na tabela a seguir:

Evento	Valor ou Percentual
CONSULTA	30%
EXAME	50%

Em caso de cobrança de coparticipação em percentual, o Valor Limite por Exame (VLE) será de: R\$ 115,51 e o Valor Limite por Consulta (VLC) será de: SEM LIMITE.

**COPARTICIPAÇÃO POR REGIÃO DE ATENDIMENTO**

Atendimento em prestadores localizados nos municípios de Duque de Caxias e do Rio de Janeiro

Sim  Não

Atendimento em prestadores localizados fora dos municípios de Duque de Caxias e do Rio de Janeiro

Sim  Não

**ATENÇÃO:**

A cobrança da coparticipação dar-se-á por evento e por região de atendimento, respeitando todas as opções selecionadas nos campos acima.

**COPARTICIPAÇÃO EM INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA**

Haverá cobrança de coparticipação no percentual de 50%, sobre as despesas médico-hospitalares, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação psiquiátrica contínuos ou não, a cada 12 (doze) meses.

Rubrica



**VI. DADOS DO PLANO CONTRATADO (continuação)**
**COBERTURA CONTRATADA**

Tabela de preenchimento **OBRIGATÓRIO** somente quando o plano contratado oferecer assistência médica e odontológica.

Selecione sua Cobertura	Cobertura Contratada	Descrição das Coberturas
<input type="checkbox"/>	Unimed Dental	Cobertura básica prevista no Rol de Procedimentos (ANS).
<input type="checkbox"/>	Unimed Dental 2	Cobertura básica prevista no Rol de Procedimentos (ANS) e documentação ortodôntica.

**ATENÇÃO:**

1. Verifique a disponibilidade do plano no período de contratação;
2. Os dependentes eventualmente inscritos, serão cadastrados obrigatoriamente na mesma categoria do plano do beneficiário titular.

**VII - TOTAL DOS VALORES CONTRATADOS - R\$**

Valores	Titular	Dependentes					Subtotal
		1º	2º	3º	4º	5º	
<b>Mensalidade</b>							
<b>Taxa de implantação por família</b>	VALOR ÚNICO POR CONTRATO						R\$ 60,00
<b>Opcionais</b>							
<b>Total</b>	Mensalidade + Produtos Complementares - Opcionais						

**VIII - FORMA DE COBRANÇA**

Boleto Bancário
  Débito em conta corrente
  Outra

**DADOS DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE**

1. Nome do Banco 
 2. Nº Banco 
 3. Nº Agência/Dígito 
 4. Nº Conta Corrente/Dígito

**VENCIMENTO TODO DIA 05 DE CADA MÊS, POSTERIOR AO MÊS DE COBERTURA.**

**OUTRA FORMA DE COBRANÇA**

  

  


Rubrica

## X. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES GERAIS

### Em virtude da contratação, declaro que:

1. Recebi informações completas e suficientes para a perfeita compreensão do(s) produto(s) que irei contratar.
2. Conforme estabelecido nas normas em vigor da ANS, recebi o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS) e tenho ciência de que o Guia de Leitura Contratual (GLC) será entregue junto com os cartões de identificação do beneficiário titular e dos dependentes eventualmente inscritos;
3. Comprovei no ato da contratação, residência em um dos municípios que fazem parte da região de comercialização da UNIMED-RIO (**município do Rio de Janeiro ou município de Duque de Caxias**), por meio de documentação própria para este fim. Em caso de residência fora dos municípios mencionados, poderei contratar por outra operadora integrante do Sistema Unimed;
4. Recebi as Condições Gerais e Instrumento desenvolvido pela Administradora, bem como valores detalhados de eventuais Produtos Complementares - Opcionais contratados;
5. Tenho ciência que, quando contratada a cobertura odontológica, os serviços serão prestados pela *Unimed Saúde e Odonto S/A*. Estou ciente, ainda, de que a UNIMED-RIO reserva-se o direito de contratar esta assistência com outra pessoa jurídica a qualquer momento durante a relação contratual, independente de aviso prévio;
6. Estou ciente que é facultado ao(a) corretor(a) angariador(a) a cobrança da taxa de angariação pelos serviços de corretagem prestados durante o processo de contratação do plano, e que este valor não se confunde, isenta, exclui ou substitui o pagamento da primeira mensalidade, conforme condições estabelecidas no anexo desta proposta.
7. Estou ciente das condições promocionais de carências estabelecidas no anexo desta proposta, e que o meu enquadramento em uma das condições dependerá da apresentação de documentação comprobatória, sob pena de cumprimento integral dos períodos de carências estabelecidos nas Condições Gerais e Instrumento desenvolvido pela Administradora.
8. Recebi informações completas e suficientes em relação às condições de elegibilidade, aplicação de reajuste, vigência contratual, inadimplência, mecanismos financeiros de regulação, direito de desistência desta proposta, contratação eletrônica, taxa de angariação e políticas de LGPD, todas estabelecidas no anexo desta proposta.
9. As informações prestadas nesta Proposta Contratual e os documentos apresentados são absolutamente verdadeiros e completos, para os quais me responsabilizo civil e criminalmente pelas informações nela prestadas; e
10. Autorizo a UNIMED-RIO a entrar em contato por meio dos dados fornecidos nesta Proposta, para fins de comunicação institucional ou operacional.

Sim  Não

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
Assinatura do Beneficiário Titular

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OFERECIMENTO**

Declaro que conheci e me foi oferecido o Plano Referência (artigo 10º, § 2º da Lei 9.656/98), comercializado pela Unimed-Rio com a denominação de Unimed Referência Adesão, registrado na ANS sob o número 459.318/08-9, que assegura assistência ambulatorial e assistência hospitalar com obstetrícia e acomodação em quarto coletivo (enfermaria). Entretanto, optei pela contratação do plano selecionado na página 4/6 da Proposta Contratual.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Beneficiário Titular

**TERMO DE CIÊNCIA DE REAJUSTE ANUAL**

Por intermédio do presente instrumento, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins que no ato da adesão ao plano de assistência médica da Unimed-Rio estipulado pela MAPMA Administradora de Benefícios e aderido pela Sociedade Ibgeara de Assistência e Seguridade – SIAS, fui INFORMADO(A) e CONCORDO que o mesmo consiste em plano coletivo por adesão, o qual, além dos reajustes por faixas etárias, está sujeito à incidência de reajustes anuais quanto ao valor da mensalidade, os quais poderão ocorrer em virtude da aplicação de fatores financeiros (correção pelo Índice de Variação do Custo Médico Hospitalar – VCMH) e/ou em decorrência dos índices de sinistralidade do plano (reajuste técnico), na forma da Resolução Normativa ANS nº 565/2022.

**DECLARO**, ainda, estar ciente que por se tratar de plano coletivo por adesão não incidem quanto ao referido contrato as normas atinentes ao reajuste dos planos de saúde individuais, os quais possuem regramento próprio imposto pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Beneficiário Titular

**QUADRO DE AVALIAÇÃO:**

UNIDADE DE MEDIDA	TITULAR	DEPENDENTES				
		1º	2º	3º	4º	5º
Peso (Kg)						
Altura (m)						

**Atenção:** O Índice de Massa Corpórea (IMC) é calculado dividindo-se o peso em quilogramas (kg) pela altura<sup>2</sup> em metros. **Exemplo:  $IMC = PESO / (ALTURA \times ALTURA)$ .**

IMC de 30,0 a 34,9 = Obesidade Grau I

IMC de 35,0 a 39,9 = Obesidade Grau II

IMC acima de 40,0 = Obesidade Mórbida

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Beneficiário Titular

**I. DADOS DOS PRODUTOS COMPLEMENTARES - OPCIONAIS EVENTUALMENTE CONTRATADOS**

Nome do Produto Complementar - Opcional	Quantidade Beneficiários	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Nome do Beneficiário Titular  
CPF do Beneficiário Titular  
**Importante**

A inclusão do beneficiário titular como participante do(s) Produto(s) Complementar(es) - Opcional(ais) acarretará a inclusão de todos os seus respectivos dependentes eventualmente inscritos, conforme condições previstas em contrato.

**II. DECLARAÇÕES GERAIS****Declaro que:**

1. Recebi informações completas e suficientes para a perfeita compreensão do(s) Produto(s) Complementar(es) - Opcional(ais) contratado(s) e estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas.
2. As condições particulares dos serviços apresentados também estão disponíveis na íntegra no site **www.unimedrio.com.br**. As cláusulas e condições estabelecidas prevalecem sempre para definir direitos e obrigações em caso de dúvidas.
3. Os serviços apresentados são complementares ao produto assistencial contratado, **não sendo disponíveis para contratação avulsa.**
4. Os serviços em comercialização serão prestados pelas seguintes empresas: o *SOS Unimed*, pela *CTI COR – Centro de Tratamento Intensivo Ltda*; e o *Transporte Aeromédico*, pela *Uniair Administração Participações e Serviços Théuticos de Urgência Ltda*. **A Unimed-Rio reserva-se o direito de contratar essas assistências com outras pessoas jurídicas a qualquer momento durante a relação contratual, independente de aviso prévio.**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Beneficiário Titular

**I. PROPOSTA DE ADESÃO À PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS**1. Nome do Beneficiário  
\_\_\_\_\_**II. PLANO DE ORIGEM**1. Nome da operadora  
\_\_\_\_\_2. Registro da operadora na ANS  
\_\_\_\_\_3. Nome do plano  
\_\_\_\_\_4. Registro do plano na ANS  
\_\_\_\_\_5. Segmentação do Plano  
\_\_\_\_\_6. Data de Inclusão  
\_\_\_\_\_

7. Último pagamento em: \_\_\_\_\_

8. Exerceu portabilidade?

 Não  Sim

9. Cumpriu ou está cumprindo CPT?

 Não  Sim**III. PLANO DE DESTINO**

1. Nome da operadora

**Unimed-Rio**

2. Registro da operadora na ANS

**39.332-1**3. Nome do plano  
\_\_\_\_\_4. Registro do plano na ANS  
\_\_\_\_\_**IV. PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS** Comprovante de pagamento das 3 (três) últimas mensalidades vencidas Comprovante de prazo de permanência no plano de origem Relatório de compatibilidade entre os planos de origem e de destino Comprovante de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano Cópia da Declaração de Saúde preenchida no plano de origem, caso o beneficiário esteja em cumprimento de CPT**V. QUESTIONAMENTOS COMPLEMENTARES**

1. Está internado?

 Não  Sim2. Caso afirmativo, informar em qual Hospital:  
\_\_\_\_\_

3. Há previsão para internação?

 Não  Sim4. Caso afirmativo, informar em qual Hospital:  
\_\_\_\_\_**VI. DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:**

1. A Unimed-Rio tem até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura desta Proposta, para concluir sua análise, bem como da documentação entregue no ato;

2. a Unimed-Rio me enviará correspondência, caso não haja atendimento aos requisitos mínimos para exercício da Portabilidade de carências, justificando sua recusa;

3. as coberturas e serviços adicionais do plano de origem não estão contempladas no plano de destino escolhido, sendo o atendimento limitado aos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento;

4. nos planos com segmentação exclusivamente odontológica, é desconsiderada a exigência de preenchimento dos campos que tratam da CPT e os questionamentos complementares;

5. após conclusão da análise da documentação e aceite da Unimed-Rio, o início de vigência do meu contrato ocorrerá conforme acordo contratual da empresa contratante, que dar-se-á em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_;

6. declaro, ainda, que as informações por mim prestadas nesta Proposta são verdadeiras, pelas quais assumo inteira responsabilidade.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Beneficiário

**CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO TITULAR**

Participo que, na condição de Titular dos Dados ou de seu representante legal, estou de acordo que a Mapma Administradora de Benefícios Ltda, nas atribuições de operadora, colete os meus dados pessoais sensíveis com a única finalidade de possibilitar a contratação de planos de saúde e/ou odontológicos da operadora UNIMED RIO com a qual esses dados serão compartilhados na condição de controladora, sendo desta a responsabilidade de armazená-los enquanto vigorar o plano de saúde e/ou odontológico e de descartá-los ao término da vigência.

O Titular ou seu representante legal poderá revogar seu consentimento a qualquer tempo, por intermédio do e-mail encarregadolgpd@mapma.com.br.

No caso de cancelamento do plano de saúde e/ou odontológico por inadimplência, os dados pessoais do Titular serão compartilhados com o órgão de proteção ao crédito SERASA e com empresa prestadora de serviço de cobrança.

**Fundamento Legal do Termo de Consentimento:** Artigo 5º, inciso XII, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o qual estabelece que o consentimento é uma "manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular ou seu responsável legal concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada".

---

Local e data

---

Assinatura do proponente titular ou responsável  
(quando menor de 18 anos)

Pelo presente, declaro expressamente que, após ter recebido, lido e compreendido o Manual De Orientação Para Contratação Do Plano De Saúde (MPS), editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), **CONCORDO E ESTOU CIENTE QUE:**

1 - Este instrumento é meu Contrato de Adesão (a "Proposta") ao contrato de plano de assistência à saúde, coletivo por adesão (o "benefício"), celebrado entre MAPMA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (a "Administradora de Benefícios") e a Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda, (a "Operadora") e destinado à população que mantenha vínculo com a SIAS SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE (minha "Entidade").

2 - A aceitação da minha Proposta depende da comprovação de meu vínculo com a Entidade, sendo que os documentos comprobatórios desse vínculo estão sendo entregues por mim ao angariador, no ato da assinatura desta, para que a idoneidade deles seja conferida em até 15 (quinze) dias pela Administradora de Benefícios, podendo esta Proposta ser recusada em razão da falta de minha elegibilidade ou outra razão devidamente fundamentada.

3- Somente serão aceitos como dependentes o meu cônjuge ou meu (minha) companheiro(a), o(a) meu(minha) filho(a), o(a) meu(minha) enteado(a), menores sob guarda por força judicial, tutelados e curatelados todos equiparados a filho(a), genro, nora, neto(a), bisneto(a) e sobrinho(a).

4 - Sou o único responsável pelos documentos e informações fornecidos por mim e por meu(s) dependente(s) sobre toda e qualquer circunstância que possa influir na aceitação desta Proposta, na manutenção ou no valor mensal do benefício, sabendo que as omissões ou dados errôneos acarretarão a perda de todos os meus direitos, bem como os do(s) meu(s) dependente(s), decorrentes do benefício.

5 - Após a aceitação desta Proposta, o benefício terá início na data indicada no campo início da vigência do contrato, na página 04 da proposta apresentada, e tanto eu quanto meu(s) dependente(s) indicado(s) passaremos a ser denominados "beneficiários".

6 - Assim que eu assumir a condição de beneficiário titular, fica outorgado à Administradora de Benefícios amplos poderes para me representar, assim como o(s) meu(s) beneficiário(s) dependente(s), perante a Operadora e outros órgãos, em especial a ANS, no cumprimento e/ou nas alterações deste benefício, bem como nos reajustes dos seus valores mensais.

7 - O contrato coletivo firmado entre a Administradora de Benefícios e a Operadora, contrato que passarei a integrar, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado, automaticamente no mês de setembro, por igual período, desde que não ocorra denúncia, por escrito, de qualquer das partes, seja pela Administradora de Benefícios ou pela Operadora. Em caso de rescisão desse contrato coletivo, a Administradora de Benefícios me fará a comunicação desse fato,

Rubrica



com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8 - O benefício cobrirá as despesas com serviços médico-hospitalares relacionados ao "Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde", instituídos pela ANS, no tratamento das doenças codificadas na versão 10 da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), da Organização Mundial da Saúde (OMS), observada a abrangência das condições gerais deste benefício.

9 – Este benefício pode oferecer, conforme as condições de cada plano, coberturas e/ou benefícios opcionais (desde que contratados), detalhados no Manual do Beneficiário, que receberei após a aceitação desta Proposta.

10 - As coberturas excluídas do benefício são aquelas que não se incluem no "Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde" da ANS, nem das demais coberturas eventualmente oferecidas por este benefício, sejam elas coberturas adicionais ou opcionais (quando contratadas), bem como as despesas não cobertas, citadas na Lei nº 9.656/98 e nas normas regulamentadas da ANS, conforme explicado no Manual do Beneficiário.

11 - Os prazos de carência são os períodos nos quais nem eu nem meu(s) beneficiário(s) dependente(s) teremos direito a determinadas coberturas, mesmo que em dia com o pagamento do benefício. Haverá prazos de carência para utilização do benefício conforme tabela indicativa da qual tive ciência e explicada no Manual do Beneficiário. Para efeitos de isenção de carências, devem-se observar as normas regulamentares da ANS e a legislação em vigor e, se houver redução de carências, deve-se observar as condições e informações da Proposta de Adesão à Portabilidade de Carência da operadora Unimed Rio.

12 - Doença ou lesão preexistente é aquela da qual eu ou meu(s) dependente(s) saiba(mos) ser portador(es) nesta data, seja por diagnóstico feito, conhecido ou em andamento, devendo declará-la na "Declaração de Saúde", da Proposta da Operadora, a informação de doença(s) ou lesão(ões) preexistentes, aplicando-se, pela Operadora, a Cobertura Parcial Temporária (CPT) a qual admite, por um período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início de vigência do benefício, a suspensão da cobertura para Procedimento de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos desde que relacionados à(s) doença(s) ou lesão(ões) preexistente(s) declarada(s), conforme Carta de Orientação ao Beneficiário e informações constantes na Proposta da Operadora.

13 - Depende de autorização prévia pela Operadora a realização de: (I) serviços auxiliares de diagnose, (II) serviços auxiliares de terapia, (III) exames especializados (IV) procedimentos e tratamentos especializados (V) internações e (VI) Remoções, conforme condições constantes explicadas no Manual do Beneficiário.

Rubrica

14 - As características do benefício relativas a (I) Segmentação Assistencial; (II) Padrão de Acomodação em Internação e; (III) Abrangência geográfica estão definidas na página 07 desta Proposta e, assim como a área de atuação.

15 - Os valores pactuados regem-se pelo regime de pós pagamento mensal e a data do vencimento será sempre o dia 05 do mês seguinte ao mês da cobertura cobrada, sendo certo que a pagamento da mensalidade é devido pela integralidade do tempo de vigência do contrato, independente de utilização.

16 - Em que pese as múltiplas opções de forma de pagamento expostas na Proposta da Operadora, estou ciente que, em razão do Contrato entre a minha Entidade, a Administradora e a Operadora, a única forma de cobrança aceita é BOLETO BANCÁRIO e no primeiro vencimento que irá ocorrer no dia 05 do mês posterior ao início de minha cobertura, será apresentada a taxa de cadastramento e implantação no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) devendo ser integralmente paga junto à primeira cobrança do benefício pelo proponente titular.

17 - A falta de pagamento na data de seu vencimento acarretará multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o referido valor mensal do benefício e acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do benefício. No período de inadimplência, poderá ocorrer a suspensão automática do benefício, cuja utilização somente será restabelecida a partir da quitação do(s) valor(es) pendente(s) acrescido(s) dos encargos supracitados, observada a possibilidade de cancelamento, conforme disposto no item 21 desta proposta.

18 - Estou ciente que os Boletos Bancários de cobranças serão encaminhados pela Administradora para o endereço fornecido na Proposta responsabilizando-me pela atualização dos dados sempre que necessário. Além disso, declaro ter conhecimento que eventual não recebimento do boleto bancário de cobrança deve ser oportuna e tempestivamente informado à Administradora e ainda, que a segunda via pode ser emitida diretamente pelo site eletrônico da Administradora, qual seja, <http://mapma.com.br/beneficios/>, razão pela qual o mero não recebimento não exime da responsabilidade de pagamento, tampouco Justifica eventual.

19 - Independente da data da minha Proposta, o valor mensal do benefício poderá sofrer reajustes legais e contratuais, de forma cumulativa (parcial ou total) ou isolada, nas seguintes situações: (I) reajuste financeiro no aniversário do contrato; (II) por índice sinistralidade no aniversário do contrato; (III) por mudança de faixa etária no mês do aniversário meu e/ou do(s) meu(s) dependentes(s) e; (IV) em outras hipóteses, desde que em conformidade com as normas e legislação em vigor.

Rubrica

20 - Devo solicitar e informar expressamente Administradora de Benefícios toda e qualquer alteração cadastral, tal como a eventual perda de elegibilidade e o cancelamento de adesão ao benefício, respeitando os prazos e as condições constantes do Manual do Beneficiário.

21 - benefício poderá ser cancelado: (I) por solicitação expressa minha, como beneficiário titular, SIAS, à Administradora de Benefícios ou à Operadora de planos, observando o disposto na Resolução Normativa 561 da ANS ou qualquer outra que venha tratar sobre o tema; (II) por fraude comprovada; (III) pelo não pagamento da mensalidade por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, durante os últimos doze meses de vigência do contrato, desde que eu tenha sido comprovadamente notificado até o 50º dia do atraso e (IV) pela perda de elegibilidade na Entidade.

22 - Os dias de atraso dos pagamentos das mensalidades são cumulativos e quando esse total atingir 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, será procedida a exclusão unilateral do plano, nas termos do art. 13,, da Lei 9.656/98, desde que o beneficiário seja comprovadamente notificado até o 50º (quincuagésimo) dia de inadimplência.

23 - A permanência em inadimplência, de acordo com o art. 43 do Código de Defesa do Consumidor e com o art. 160, I, da Lei nº 3071/16, permitem à Mapma Administradora de Benefícios Ltda. a adotar medidas para cobrança dos valores pendentes a partir de 30 (trinta) dias incluindo os dados do beneficiário titular ou responsável pelo pagamento das mensalidades nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) e também no cartório de protesto.

24 - No caso de cancelamento do benefício, devolver imediatamente à Administradora de Benefícios o(s) cartão(es) de identificação do(s) beneficiário(s) assumindo todas as responsabilidades civis, criminais e financeiras por toda e qualquer utilização indevida do benefício, incluindo a utilização de terceiros, com ou sem meu conhecimento.

25 - Não haverá nenhuma continuidade deste benefício nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da lei 9.656/98, que cuidam da continuidade assistencial em casos de demissão e aposentadoria em contratos coletivos empresariais, hipóteses essas totalmente diversas das que se aplicam a este benefício.

26 - Poderei postular nova adesão ao benefício, mediante: (I) aceitação pela Administradora de Benefício (II) quitação de eventuais débitos anteriores meu ou de meu grupo familiar; e (II) cumprimento de navos prazos de carência, independentemente do período anterior em que permaneci no contrato coletivo.

Rubrica

27 - Devo encaminhar prontamente à Administradora de Benefícios e/ou à Operadora quando qualquer uma delas solicitar, documentos complementares comprobatórios referentes a todas as informações ora declaradas.

28 – Poderei desistir desta Proposta, sem nenhum ônus, desde que tal decisão seja comunicada por escrito à Administradora de Benefício, por correspondência e-mail [administradora20@mapma.com.br](mailto:administradora20@mapma.com.br), no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da data da minha assinatura neste instrumento, autorizando a cobrança da taxa de cadastramento e implantação, bem como do valor mensal do benefício, caso esse prazo não seja observado.

29 - O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Proposta é o do meu domicílio.

*Após ter lido os termos e estar totalmente de acordo as condições prévias para aceitação desta Proposta, é de livre e espontânea vontade que manifesto a intenção de fazer minha adesão e a do (s) meu (s) dependente (s), indicado (s) nas páginas 4 e 5 da Proposta Contratual da Operadora, ao benefício.*

*Declaro que recebi uma cópia de toda a documentação relacionada às Propostas de Contratação do meu benefício, quais sejam: Contrato de Plano de Plano de Assistência à saúde Coletivo por Adesão, Proposta Contratual e Manual do Beneficiário.*

*Declaro, também, que tenho conhecimento de que o envio do (s) cartão (ões) de identificação do (s) beneficiário (s) e*

*o GLC – Guia de Leitura Contratual serão enviados pela Operadora, que disponibiliza em seu site a lista de credenciados.*

*Autorizo, por fim, a Administradora a entrar em contato por meio dos dados fornecidos nas Propostas, inclusive endereço eletrônico (e-mail), se houver, para fins de comunicação institucional e operacional. ( ) Sim ( ) Não.*

Local e data

Assinatura do proponente: titular (passível de reconhecimento em cartório)

Nome completo do angariador

CPF do angariador

EM CASO DE DÚVIDA, LIGUE PARA :  
CENTRAL DE ATENDIMENTO MAPMA  
(21) 2216-4800 - opção 3

Uso exclusivo da Correlora

**Direito de migrar para plano individual ou familiar aproveitando carência do plano coletivo empresarial**

Os beneficiários de planos coletivos empresariais que tiverem o benefício de plano de saúde extinto, terão o direito de se vincular a um plano da mesma operadora com contratação individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Essa prerrogativa não se aplica aos planos de autogestões.

A condição para exercer esse direito é que a operadora comercialize plano individual ou familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após a extinção do benefício, para contratar, junto à operadora, o plano individual ou familiar.

Este direito não existe caso tenha havido apenas a troca de operadora por parte do contratante (órgão público ou empresa).

**Cobertura e segmentação assistencial**

Define o tipo de assistência à qual o beneficiário terá direito. Os planos podem ter assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica. Essas assistências à saúde isoladas ou combinadas definem a segmentação assistencial do plano de saúde a ser contratado pelo beneficiário. A Lei nº 9.656/1998 definiu como referência o plano com assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e urgência/emergência integral após 24h, em acomodação padrão enfermaria. O contrato pode prever coberturas mais amplas do que as exigidas pela legislação, mas as exclusões devem estar limitadas às previstas na Lei nº 9.656/1998.

A cobertura para acidente de trabalho ou doença profissional em planos coletivos empresariais é adicional e depende de contratação específica.

**Abrangência geográfica**

Aponta para o beneficiário a área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A abrangência geográfica pode ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

**Área de atuação**

É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.

É importante que o beneficiário fique atento a estas informações, uma vez que as especificações da área de abrangência e da área de atuação do plano, obrigatoriamente, devem constar no contrato de forma clara.

**Administradora de Benefícios**

Quando houver participação Administradora de Benefícios na contratação de plano coletivo empresarial, a verificação do número de participantes para fins de carência ou CPT considerará a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano estipulado.

Se a contratação for de plano coletivo por adesão, para fins de carência considerar-se-á como data de celebração do contrato coletivo a data do ingresso da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela Administradora de Benefícios.

*Para informar-se sobre estes e outros detalhes da contratação de planos de saúde, o beneficiário deve contatar a operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br) ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).*

**ESTE MANUAL NÃO SUBSTITUI O CONTRATO.**

O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Ministério da Saúde



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)  
Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040  
Rio de Janeiro - RJ

Disque-ANS: 0800 701 9656  
[www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)  
suedora@ans.gov.br



Anexo I

Administradora: Mapma Administradora de Benefícios Ltda.

CNPJ: 11.055.313/0001-63

Nº de registro na ANS: 41756-4

Site: <http://www.mapma.com.br>

Tel.: (21) 2216-4800

## Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

### Diferenças entre planos individuais e coletivos

Os planos com contratação individual ou familiar são aqueles contratados diretamente da operadora de plano de saúde; é o próprio beneficiário quem escolhe as características do plano a ser contratado.

Os planos com contratação coletiva são aqueles em que o beneficiário ingressa no plano de saúde contratado por uma empresa ou órgão público (coletivo empresarial); associação profissional, sindicato ou entidade assemelhada (coletivo por adesão). Nos planos coletivos é um representante dessas pessoas jurídicas contratantes, com a participação ou não de uma administradora de benefícios, que negocia e define as características do plano a ser contratado. Assim, é importante que o beneficiário antes de vincular-se a um plano coletivo, em especial o por adesão, avalie a compatibilidade entre os seus interesses e os interesses da pessoa jurídica contratante.

### Aspectos a serem observados na contratação ou ingresso em um plano de saúde

	PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES	PLANOS COLETIVOS
CARÊNCIA	É permitida a exigência de cumprimento de período de carência nos prazos máximos estabelecidos pela Lei nº 9.656/1998: 24h para urgência/emergência, até 300 dias para parto a termo e até 180 dias para demais procedimentos.	<p><b>Coletivo Empresarial</b></p> <p>Com 30 participantes ou mais</p> <p>Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.</p> <p>Com menos de 30 participantes</p> <p>É permitida a exigência de cumprimento de carência nos mesmos prazos máximos estabelecidos pela lei.</p> <p><b>Coletivo por Adesão</b></p> <p>Não é permitida a exigência de cumprimento de carência desde que o beneficiário ingresse no plano em até trinta dias da celebração do contrato firmado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. A cada aniversário do contrato será permitida a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de carência, desde que: (1) os mesmos tenham se vinculado à pessoa jurídica contratante após os 30 dias da celebração do contrato e (2) tenham formalizado a proposta de adesão até 30 dias da data de aniversário do contrato.</p>

<b>COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)</b>	<p>Sendo constatado no ato da contratação que o beneficiário tem conhecimento de doença ou lesão preexistente (DLP), conforme declaração de saúde, perícia médica ou entrevista qualificada e Carta de Orientação ao Beneficiário de entrega obrigatória, a operadora poderá oferecer cobertura total, após cumpridas eventuais carências, sem qualquer ônus adicional para o beneficiário. Caso a operadora opte pelo não oferecimento de cobertura total, deverá neste momento, oferecer a Cobertura Parcial Temporária (CPT) que é a suspensão, por até 24 meses, das coberturas para procedimentos de alta complexidade, internações cirúrgicas ou em leitos de alta tecnologia, relacionados exclusivamente à DLP declarada. Como alternativa a CPT é facultado à operadora oferecer o Agravado, que é um acréscimo no valor da mensalidade paga ao plano privado de assistência à saúde para que o mesmo tenha acesso regular à cobertura total, desde que cumpridas as eventuais carências.</p> <p>A operadora de planos de saúde não pode negar a cobertura de procedimentos relacionados a DLP não declaradas pelo beneficiário antes do julgamento de processo administrativo na forma prevista pela RN nº 162/2007.</p>	<p>Coletivo Empresarial</p> <table border="1"> <tr> <td data-bbox="1108 71 1489 183">Com 30 participantes ou mais</td> <td data-bbox="1489 71 2206 183">Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1108 183 1489 247">Com menos de 30 participantes</td> <td data-bbox="1489 183 2206 247">É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado.</td> </tr> </table> <p>Coletivo por Adesão</p> <p>É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado, independente do número de participantes.</p>	Com 30 participantes ou mais	Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.	Com menos de 30 participantes	É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado.
Com 30 participantes ou mais	Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.					
Com menos de 30 participantes	É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado.					
<b>MECANISMOS DE REGULAÇÃO</b>	<p>É importante que o beneficiário verifique: (1) se o plano a ser contratado possui co-participação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar no contrato quais os serviços de saúde e como será a sua participação financeira; (2) como é o acesso aos serviços de saúde, no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde, autorização administrativa prévia e/ou direcionamento a prestadores só são permitidas se houver previsão no contrato.</p>					
<b>REAJUSTE</b>	<p>Os planos individuais ou familiares precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual, exceto para os de cobertura exclusivamente odontológica que devem ter cláusula clara elegendo um índice de preços divulgado por instituição externa.</p> <p>A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº 63/2003.</p>	<p>Os planos coletivos não precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual. Assim, nos reajustes aplicados às mensalidades dos contratos coletivos, prevalecerá o disposto no contrato ou índice resultante de negociação entre as partes contratantes (operadora de plano de saúde e pessoa jurídica), devendo a operadora obrigatoriamente comunicar os reajustes à ANS.</p> <p>O beneficiário deverá ficar atento à periodicidade do reajuste que não poderá ser inferior a 12 meses, que serão contados da celebração do contrato ou do último reajuste aplicado e não do ingresso do beneficiário ao plano.</p> <p>Embora não haja a necessidade de prévia autorização da ANS, esta faz um monitoramento dos reajustes anuais aplicados nos contratos coletivos.</p> <p>A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº 63/2003.</p>				
<b>ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO</b>	<p>Alterações na rede de prestadores de serviço devem ser informadas pela operadora, inclusive as inclusões. No caso de redimensionamento por redução de prestador hospitalar, a alteração necessita ser autorizada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Esta comunicação deve observar 30 dias de antecedência no caso de substituição de prestador hospitalar para que a equivalência seja analisada pela ANS.</p>					
<b>VIGÊNCIA</b>	<p>A vigência mínima do contrato individual ou familiar é 12 meses com renovação automática.</p>	<p>A vigência mínima do contrato coletivo é negociada e sem renovação automática.</p>				
<b>REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO</b>	<p>Nos planos individuais ou familiares a rescisão ou suspensão contratual unilateral por parte da Operadora somente pode ocorrer em duas hipóteses: por fraude, e/ou por não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o beneficiário seja comprovadamente notificado até o 5º dia de inadimplência.</p>	<p>Nos planos coletivos as regras para rescisão ou suspensão contratual unilateral são negociadas entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. É importante que o beneficiário fique atento às regras estabelecidas no seu contrato.</p> <p>A rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, somente poderá ocorrer após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 dias.</p> <p>Na vigência do contrato e sem ausência da pessoa jurídica contratante, a operadora só pode excluir ou suspender assistência à saúde de beneficiário em caso de fraude ou perda do vínculo de titular ou de dependência.</p>				

**Perda da condição de beneficiário nos planos coletivos**

Nos planos coletivos os beneficiários titulares e seus dependentes podem ser excluídos do plano de saúde, que continua vigente, quando perdem o vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou seja, com o sindicato, associação profissional ou congêneres, órgão público ou empresa.

**Direitos dos artigos 30 e 31, da Lei nº 9656/1998, nos planos coletivos empresariais**

Nos planos coletivos empresariais em que há participação financeira do beneficiário no pagamento da mensalidade, regular e não vinculada à co-participação em eventos, é assegurado ao mesmo o direito de permanência neste

plano coletivo no caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria. No caso de morte do titular demitido ou aposentado em gozo do benefício decorrente dos artigos 30 e 31, é assegurada a permanência do grupo familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à empresa/ órgão público, com a qual mantém vínculo empregatício ou estatutário, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde. O beneficiário assume integralmente o pagamento da mensalidade quando opta pela permanência. O período de manutenção da condição de beneficiário do plano é de 6 meses no mínimo, e proporcional ao período em que o mesmo permaneceu vinculado e contribuindo para o plano de saúde como empregado ou servidor.

Salientamos que o beneficiário perde o direito de permanência no plano de saúde do seu ex-empregador ou órgão público quando da sua admissão em um novo emprego ou cargo.